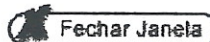
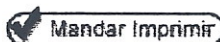




IMPRESA NACIONAL

A fonte oficial da informação



Diário Oficial - Nº152 - Seção 1, quinta-feira, 8 de agosto de 2002

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 96, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo 02001.003450/2002-40, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia (PARNA Itatiaia), órgão integrante da estrutura da PARNA Itatiaia, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PARNA Itatiaia tem a seguinte composição:

- I - Gerente do PARNA Itatiaia;
- II - um representante das Unidades de Conservação Federais, no Estado do Rio de Janeiro;
- III - um representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Social - SEMADS;
- IV - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Minas Gerais;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itatiaia - RJ;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Resende - RJ;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itamonte - RJ;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bocaina de Minas - MG;
- ~~IX - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alagoa - MG;~~
- X - um representante da Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;
- XI - um representante da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;
- XII - um representante da Associação de Monitores Ambientais de Itamonte/RJ;
- XIII - um representante da Associação Pró Parque Nacional do Itatiaia - APROPANI;
- XIV - um representante da Crescenti Fértil - Resende - RJ;
- XV - um representante do Grupo de Excursionistas das Agulhas Negras - GEAM;
- XVI - um representante da Associação dos Servidores do Parque Nacional do Itatiaia;
- XVII - um representante da Associação Beneficente Geraldo de Assis Toledo;
- XVIII - um representante da Escola Técnica Rural da Mantiqueira - ETRM;
- XIX - um representante da Associação dos Amigos do Itatiaia - AAI;
- XX - um representante do Centro Comunitário de Alagoa - CECOM;
- XXI - um representante do Centro Comunitário Rural de Campo Redondo - CCRCR;
- XXII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Itamonte;
- XXIII - um representante da Associação dos Hotéis, Restaurantes e Similares de Itatiaia;
- XXIV - um representante das Indústrias Nucleares do Brasil;
- XXV - um representante da Associação de Turismo da Mantiqueira.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Gerente do PARNA Itatiaia.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA Itatiaia serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

- VI - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Resende - RJ;
 - VII - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itamonte - RJ;
 - VIII - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bocaina de Minas - MG;
 - IX - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alagoa - MG;
 - X - um representante da Comissão para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;
 - XI - um representante da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;
 - XII - um representante da Associação de Monitores Ambientais de Itamonte - RJ;
 - XIII - um representante da Associação Pró Parque Nacional do Itatiaia - APROANI;
 - XIV - um representante da Crescente Fértil - Resende - RJ;
 - XV - um representante do Grupo de Excursionistas das Agulhas Negras - GEAM;
 - XVI - um representante da Associação dos Servidores do Parque Nacional do Itatiaia;
 - XVII - um representante da Associação Beneficente Geraldo de Assis Toledo;
 - XVIII - um representante da Escola Técnica Rural da Mantiqueira - ETRM;
 - XIX - um representante da Associação dos Amigos do Itatiaia - AAI;
 - XX - um representante do Centro Comunitário de Alagoa - CECOM;
 - XXI - um representante do Centro Comunitário Rural de Campo Redondo - CCRCR;
 - XXII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Itamonte;
 - XXIII - um representante da Associação dos Hotéis, Restaurantes e Similares de Itatiaia;
 - XXIV - um representante das Indústrias Nucleares do Brasil - INB;
 - XXV - um representante da Associação de Turismo da Mantiqueira - ATMA.
- Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Gerente do PARNA Itatiaia.
- Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA Itatiaia serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.
- Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 707/2002)

PORTARIA Nº 97, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo 02001.003449/2002-15, resolve:

- Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatuba (PARNA Restinga de Jurubatuba), órgão integrante da estrutura do PARNA Restinga de Jurubatuba, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.
- Art. 2º - O Conselho Consultivo do PARNA Restinga de Jurubatuba tem a seguinte composição:
 - I - Gerente do Parque Nacional Restinga de Jurubatuba;
 - II - um representante das Unidades de Conservação Federais, no Estado do Rio de Janeiro;
 - III - um representante do Museu Nacional do Rio de Janeiro - RJ;
 - IV - um representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS;
 - V - um representante da Prefeitura Municipal de Macaé - RJ;
 - VI - um representante da Prefeitura Municipal de Carepebus - RJ;
 - VII - um representante da Prefeitura Municipal de Quissamã - RJ;
 - VIII - um representante do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro;
 - IX - um representante da Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO;
 - X - um representante do Ministério Público Federal;
 - XI - um representante do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e Macabu, da Lagoa Feia e Zona Costeira - MRA-5;
 - XII - um representante da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;
 - XIII - um representante do Instituto Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JABOR;
 - XIV - um representante dos Amigos do Parque de Jurubatuba;
 - XV - um representante da Plenária de Organizações Não Governamentais da Macro Região Ambiental - 5 (MRA - 5);

- XVI - um representante da Associação de Moradores Do Lagomar, município de Macaé/RJ;
 - XVII - um representante da Associação de Pescadores de Carepebus/RJ;
 - XVIII - um representante da Petrobrás;
 - XIX - um representante do Sindicato dos Petroleiros do Norte-Fluminense - SINDIPETRO/NF;
- Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Chefe do PARNA Restinga de Jurubatuba.
- Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA Restinga de Jurubatuba serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.
- Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 708/2002)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE AGOSTO DE 2002 (*)

Estabelece procedimentos visando disciplinar a contratação, a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, do Serviço Móvel Celular - SMC, do Serviço Móvel Pessoal - SMP, do Serviço Móvel Especial - SME e de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC 0800, a ser executado de forma contínua pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.858, de 4 de julho de 2001 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994;

Art. 1º Expedir a presente Portaria Normativa, visando disciplinar a contratação, a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Celular - SMC, Serviço Móvel Pessoal - SMP, Serviço Móvel Especial - SME e de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC 0800 a ser executado de forma contínua, celebrada por órgãos ou entidades da Administração Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

DO SERVIÇO DE TELEFONIA

Art. 2º A contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, do Serviço Móvel Celular - SMC, do Serviço Móvel Pessoal - SMP, do Serviço Móvel Especial - SME e de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC 0800 obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria nº 216 de 18 de setembro de 1991, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534 de 2 de abril de 1998, do Regulamento do Serviço Móvel Celular - SMC, aprovado pelo Decreto nº 2.056, de 4 de novembro de 1996, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução ANATEL nº 245, de 8 de dezembro de 2000, do Regulamento do Serviço Móvel Especial - SME, aprovado pela Resolução nº 221, de 27 de abril de 2000, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 85 de 30 de dezembro de 1998, Norma nº 004, de 20 de dezembro de 1994 aprovado pela Portaria nº 1.137, de 20 de dezembro de 1994, do Ministério das Comunicações e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Área Local - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade...

- II - Setor - subdivisão geográfica das Regiões, constituída de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;
- III - Região - divisão geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO;
- IV - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação em pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, divididas nas seguintes modalidades:
 - a) Serviço Local - aquele destinado à comunicação em pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;
 - b) Serviço de Longa Distância Intra-Regional - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região pelo PGO;
 - c) Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões pelo PGO;
 - d) Serviço de Longa Distância Internacional - aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;
- V - Serviço Móvel Celular (SMC) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, conectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;
- VI - Serviço Móvel Pessoal (SMP) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações; caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- VII - Serviço Móvel Especializado (SME) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- VIII - Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC - 0800) - é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;
- IX - Perfil de Tráfego - quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamadas, localidades ou área de numeração de origem e destino;
- X - Tronco de Entrada - enlace que interliga a Central Pública de Comutação Telefônica - CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;
- XI - Tronco de Saída - enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;
- XII - Plano Básico de Serviços - plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;
- XIII - Plano Alternativo de Serviços - plano opcional de Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- XIV - Rota Principal ou Prioritária - para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se como a quantidade de chamadas de saída destinadas à primeira classificada no certame licitatório;
- XV - Rota de Contingência ou Transbordo - para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se como a quantidade de chamadas de saída destinadas à segunda classificada no certame licitatório;
- XVI - Código de Acesso (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de usuário público ou de serviço a ele vinculado;
- XVII - Portabilidade do Código de Acesso - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço; e
- XVIII - Planilha de Formação de Preços - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante dos Anexos e Al. desta Portaria Normativa.

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 4/2002

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31)

- 858.030/02 - Of. 185/02 - Tantalum Comercio Import e Exportação Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro
- 858.033/02 - Of. 186/02 - P. A. Tantalite Mineração Ltda - Pedra Branca do Amapari/Ap - Ouro
- 858.046/02 - Of. 187/02 - Helvio Ribeiro Gomes de oliveira - Calçoene/Ap - Ouro
- 858.054/02 - Of. 188/02 - Mineração Vale dos Reis Ltda - Serra do Navio/Ap - Ouro
- 855.033/94 - Of. 189/02 - Mineração Dórica Ltda - Macapá/Ap - Ouro
- 851.224/82 - Of. 190/02 - Mineração Dórica Ltda - Calçoene/Ap - Ouro
- 851.770/94 - Of. 191/02 - Mineração Dórica Ltda - Macapá/Ap - Ouro
- 851.771/94 - Of. 191/02 - Mineração Dórica Ltda - Macapá/Ap - Ouro
- 858.125/95 - Of. 191/02 - Mineração Dórica Ltda - Mazagão/Ap - Ouro
- 858.172/95 - Of. 191/02 - Mineração Dórica Ltda - Calçoene/Ap - Ouro
- 858.257/95 - Of. 191/02 - Mineração Dórica Ltda - Calçoene/Ap - Ouro
- 858.258/95 - Of. 191/02 - Mineração Dórica Ltda - Calçoene/Ap - Ouro
- 858.015/02 - Of. 192/02 - K & ZÉ Indústria e Comercio Ltda - Calçoene/Ap - Ouro
- 858.017/02 - Of. 192/02 - K & ZÉ Indústria e Comercio Ltda - Calçoene/Ap - Granito
- 858.027/02 - Of. 193/02 - Sayd Serafim Comercio Representação Ltda - Calçoene/Ap - Ouro
- 858.028/02 - Of. 193/02 - Sayd Serafim Comercio Representação Ltda - Calçoene/Ap - Ouro
- 858.030/02 - Of. 194/02 - Pedro Ferreira Filho - Calçoene/Ap - Ouro
- 858.034/02 - Of. 195/02 - Auto Mecânica Moto Stars - Calçoene/Ap - Ouro
- 858.035/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Calçoene/Ap - Ouro
- 858.036/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro
- 858.037/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro
- 858.038/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro

- 858.039/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro
 - 858.040/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Calçoene/Ap - Ouro
 - 858.041/02 - Of. 197/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro
 - 858.042/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro
 - 858.043/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro
 - 858.044/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro
 - 858.045/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro
 - 858.050/02 - Of. 198/02 - cooperativa de Min.dos Garimp. do Lourenço - Calçoene/Ap - Ouro
 - Indefere de Plano Requerimento de Autorização de Pesquisa / Caput Art. 17 do C.M. (1.01).
 - 858.014/02 - K & ZÉ Indústria e Comércio Ltda - Porto Grande/Ap - Granito
 - Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa, Parágrafo 1º do Art. 18 do C.M. - Interferência Total (1.21).
 - 858.019/02 - K & ZÉ Indústria e Comércio Ltda - Oiapoque/Ap - Granito
 - 858.025/02 - Egesa Engenharia S/A - Oiapoque/Ap - Areia
 - 858.026/02 - Egesa Engenharia S/A - Oiapoque/Ap - Areia
 - 858.047/02 - Helvio Ribeiro Gomes de Oliveira - Calçoene/Ap - Ouro/Tantalum
 - 858.051/02 - Mineração Dórica Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro
 - 858.052/02 - Mineração Serra da Canga Ltda - Serra do Navio/Ap - Ouro
 - 858.053/02 - Mineração Serra da Canga Ltda - Porto Grande/Ap - Ouro
- FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determino o arquivamento do Auto de infração (2.30)
- 850.698/88 - A. I. nº 116/2002 - CIA de Ferro, Ligas da Bahia - FERBASA - Mazagão - Manganês
 - 859.698/88 - A. I. nº 117/2002 - CIA de Ferro Ligas da Bahia - FERBASA - Mazagão - Manganês
 - 850.704/92 - A. I. nº 105/2002 - MINERAÇÃO VILA NOVA - Mazagão - Minério de Cromo
 - 850.705/92 - A. I. nº 106/2002 - MINERAÇÃO VILA NOVA - Mazagão - Minério de Cromo
- FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo 60 (sessenta) dias (7.18).
- 858.056/02 - Of. 199/02 - C. A. L. Coutinho - Me - Oiapoque/Ap - Areia

JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE

RETIFICAÇÃO

DNPM nº 858.002/02 - Na relação nº 03/2002, publicado no D.O.U. de 12/06/2002, Seção I, páginas 81, onde se lê: "...07/08/2005..." leia-se: "...07/08/2003..."

ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28101 Administração Direta		32.501	39.347	46.365	50.383	54.40158.524
28202 Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial		8.370	10.390	11.411	12.431	13.45114.367
28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus		5.116	5.288	5.288	5.288	5.2885.288
TOTAL	45.987	55.025	63.064	68.102	73.140	78.179

RS 1.000,00

FORNTE: 100,111,112,114,115,120,121,122,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,135,137,138,139,140,151,153,155,157,158,162,166,183 e suas correspondentes

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28202 Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial		170	190	210	229	250268
28203 Instituto Nacional de Propriedade Industrial		1.665	1.853	2.041	2.229	2.4162.605

RS 1.000,00

	110	123	135	148	161173
28903 Fundo Nacional de Desenvolvimento	6	6	7	8	810
28904 Fund. de Garantia para Promoção da Competitividade					
TOTAL	1.951	2.172	2.393	2.614	2.835

FORNTE: 148,149,164,180,249,280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28101 Administração Direta		2.729	3.432	3.836	4.239	4.643.830
28202 Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial		51.252	58.653	66.355	74.056	81.75785.317
28203 Instituto Nacional de Propriedade Industrial		14.990	17.243	19.495	21.749	24.00125.040
28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus		60.995	69.222	77.448	85.674	93.901107.700
TOTAL	129.966	148.550	167.134	185.718	204.302	222.887

FORNTE: 113,136,150,168,181,213,250,281 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 96, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto nº 13 de maio de 2002,

publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo 02001.003450/2002-40, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia (PARNA Itatiaia), órgão integrante da estrutura da PARNA Itatiaia, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE AGOSTO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MDIC nº 119, de 03 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 002/SE-MDIC, de 31 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ

(Of. El. Nº 94/2002)

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 149, DE 7 DE AGOSTO DE 2002

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MDIC, nº 01, de 05 de julho de 2002, em observância ao disposto no art. 8º do Decreto nº 4.120, de 07 de fevereiro de 2002, e considerando as alterações Decreto 4.230, de 14 de maio de 2002, das Portarias Interministeriais nº 174, de 14 de junho de 2002, nº 191, de 25 de junho de 2002, nº 04, de 04 de julho de 2002, nº 319, de 16 de julho de 2002 e do Decreto 4.309, de 22 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Portaria SPO/MDIC, nº 116, de 05 de julho de 2002, passam a ser os constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas referidas nas alíneas e incisos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.120, de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE OSWALDO DA SILVA

(Of. El. Nº 93/2002)